



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 274

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 13 capeando o Projeto de Lei nº 012 de 23 de junho de 2021

ASSUNTO: Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF no Município de São Domingos do Norte - ES e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	28.06.21	06			
1ª DISCUSSÃO	06.07.21	08	04	-	-
2ª DISCUSSÃO	08.07.21	06	05	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 14 FLS. 1961 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 23/06/21
	<i>Jolivi Malacarne</i> FUNCIONÁRIO

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A matéria trazida neste projeto de lei visa autorizar o Município a instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A iniciativa de propormos a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão dos recursos e da democratização da gestão da Educação em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política voltada para educação municipal.

Entre as receitas que compõem o FMEIEF, estará o município, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, habilitado a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na lei estadual nº 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto que remetemos para apreciação e aprovação, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Jolivi Malacarne
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte - ES, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte – ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses provenientes do Estado do Espírito Santo, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de São Domingos do Norte – ES.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será administrado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF:

I – os repasses oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - as doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – os saldos de exercícios anteriores;

VI – os recursos do Tesouro Municipal que eventualmente lhe forem destinados; e

VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual.

Art. 4º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar a legislação de regência, ficando vedada a sua destinação para despesas que não estejam previstas em plano de aplicação a ser aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES).

Art. 5º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados;
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 6º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 7º O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a pertinente autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

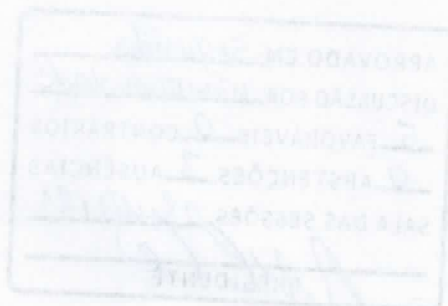
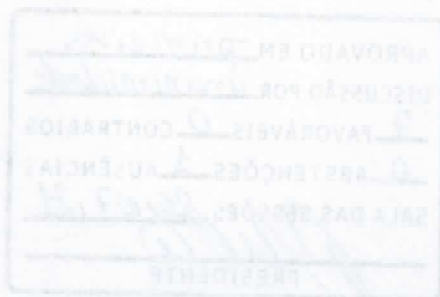
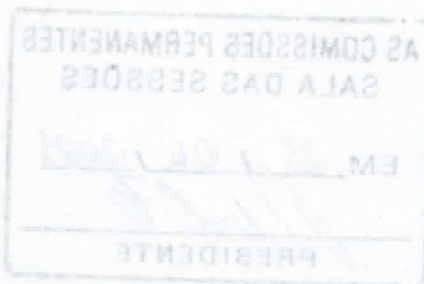
Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, mediante edição de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 23 de junho de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 1.º - A Assembleia Municipal de São Domingos do Norte é constituída por 11 membros, a saber: 07 vereadores e 04 membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2.º - São vereadores os cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município no dia da eleição, inscritos no Registro Eleitoral e não impedidos por lei.

Regulamento Municipal nº 001/2017

Lei Municipal nº 001/2017 - 23 de Junho de 2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Praça Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 28 / 06 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 06/07/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 08/07/21
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FOLHAS
Nº 06

OFICIO/PMSDN/SEMEC/Nº 054/2021

São Domingos do Norte/ES, 01 de julho de 2021

ASSUNTO: Solicitação faz

Senhores vereadores,

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 280	FLS. 197	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 01/07/21		
	Jelina Bde FUNCIONÁRIO		

Sirvo-me do presente para cumprimentá-los cordialmente e solicitar de Vossas Excelências que reconsiderem e analise o Projeto de Lei 12 de 23 junho 2021 encaminhado a essa Casa de Lei e aprovem em **REGIME DE URGÊNCIA** por razões que abaixo discrimino:

- Trata-se da criação de lei municipal com o objetivo de alcançar melhorias nos indicadores educacionais através de ações pedagógicas conjuntas, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação;

- Tem por finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil;

- Firmar parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais, com objetivo de propor ações focadas nas salas de aula, voltadas para resultados de aprendizagem, a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais dos alunos da educação básica no Espírito Santo.

- Representa transparência, legalidade na aquisição de recursos e aumento da melhoria da qualidade de vida dos pais e alunados;

Portanto, varias são as razões para que o referido projeto seja aprovado assim como se apresenta e com a interveniência de Vossas sábias e ponderadas opiniões aguardo o retorno urgente, uma vez que o prazo estipulado deve ser obedecido sem que a municipalidade perca recursos importantes e tenhamos prazo para cumpri as determinações e assegurar a construção dos planos e metas que o referido fundo solicita à Secretaria Municipal de Educação bem como o Município de São Domingos do Norte.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação e Cultura
São Domingos do Norte/ES

Anna Ursula Olmo de Andrade

Secretária Municipal de
Educação e Cultura
7.973/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 12, de 23 de junho de 2021, que “Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Outrossim, informa que entre as receitas que compõem o FMEIEF, estará o Município, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, habilitado a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual nº 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 09

(...)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

(...)

Pois bem. Consta-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da Proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de competência, sendo a proposição de iniciativa exclusiva da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Ademais, o Projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, sendo elaborado com observância da técnica legislativa.

No mais, o Projeto de Lei em análise não necessita de maiores comentários, tendo em vista a justificativa apresentada. Assim, como Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 23 de junho de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 06 de julho de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 12, de 23 de junho de 2021, que “Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Outrossim, informa que entre as receitas que compõem o FMEIEF, estará o Município, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, habilitado a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual nº 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



(...)

Pois bem. Sabe-se que fundos são parcelas de recursos financeiros reservados para determinados fins especificados em Lei.

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei em análise, os recursos do FMEIEF serão voltados para o atendimento de despesas com ações de construção, reforma e ampliação das unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Dessa forma, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 23 de junho de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelas razões e fundamentos citados acima.

Sala das Comissões,

Em 06 de julho de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 12, de 23 de junho de 2021, que “Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Outrossim, informa que entre as receitas que compõem o FMEIEF, estará o Município, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, habilitado a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual nº 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 12, de 23 de junho de 2021, que “Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF, no Município de São Domingos do Norte-ES.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Outrossim, informa que entre as receitas que compõem o FMEIEF, estará o Município, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, habilitado a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual nº 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

(...)

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino

(...)

Pois bem. Considerando que o FMEIEF irá ampliar e melhorar o acesso à educação junto às crianças e aos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a aprovação do presente Projeto de Lei será de grande valia para o Município.

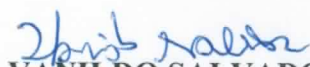
Portanto, como relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 23 de junho de 2021

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em 06 de julho de 2021.


LEONEL MENEGUITE
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 12

DATA: 23/06/2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>06/07/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>08/07/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X							X
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	9	-	-	1	5	-	-	3

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 14